



Revogado pelo Decreto 9588/02 00024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5629, DE 2ª DE Janeiro DE 1987

Disciplina o funcionamento de comércio de objetos usados, pessoais ou de uso doméstico, na área denominada PÁTIO DA BARGANHA

O ENGº JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em área contígua ao Mercado Municipal, foi, há tempos, implantado o chamado PÁTIO DA BARGANHA, como forma de preservação de típica tradição da cidade e até mesmo inserida dentro de um contexto folclórico de Taubaté;

CONSIDERANDO que, com o passar do tempo, esse local foi desvirtuado em sua finalidade, servindo, indiscriminadamente, para a venda de bens novos e usados, das mais diversas espécies;

CONSIDERANDO que essa situação tem propiciado - inclusive pela aparência de legitimação das transações ali efetuadas, por se dar em local público - um incentivo a que se pratique, impunente, a venda de objetos furtados, especialmente bicicletas, aparelhos de som, eletrodomésticos, etc;

CONSIDERANDO que a área inicialmente reservada ao PÁTIO DA BARGANHA vem sendo progressivamente ampliada, por iniciativa dos negociantes que ali aportam, já criando problemas ao sistema viário do local e intranquilidade aos moradores das vias públicas utilizadas para a aludida prática;

CONSIDERANDO que sendo a área pública cabe ao Executivo disciplinar seu uso, na forma do disposto nos Artigos 39 VI e 65 do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), além de que a atividade em si insere-se como de ambulante, disciplinada pela Lei nº 1.706, de 1º de junho de 1978 e respectiva regulamentação baixada,

excluída a travessa Poco de Caldas do art. 1º d/ 6562/91

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

## DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica permitido, a título precário, o uso, aos domíngos, no horário de 6:00 às 14:00 horas, da área situada nos fundos do Mercado Municipal, na Praça Dr. Paula Toledo; da Rua Cel. João Afonso, trecho compreendido entre o início dessa via pública e a Travessa Poços de Caldas, e da Travessa Poços de Caldas como PÁTIO DA BARGANHA, admitindo-se, em tal local, a venda de objetos usados, pessoais ou de uso doméstico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na área referida neste artigo será vedada a a exposição, para fins de venda ou permuta, de veículos automotores, bicicletas, aparelhos de som e eletrodomés-ticos.

ARTIGO 2º - Para a participação da atividade referida no Artigo 1º, exigir-se-á do interessado prévia inscrição na Prefeitura Municipal, na forma prevista pela Lei nº 1.706, de 1º de junho de 1979 e respectiva regulamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição será pessoal e intransferível, com com prazo de validade não superior a 90 (noventa) prazo dias, com possibilidade de renovações periódicas, exclusivamente- com para pessoas maiores de 18 anos, expedindo-se "crachá", de uso com obrigatório, onde constará a identificação do participante e com de seu número de cadastramento.

ARTIGO 3º - À Prefeitura Municipal não caberá, sob hipótese alguma, responsabilidade no que se refere à origem alg dos objetos transacionados no PÁTIO DA BARGANHA, devendo os interessa- alg dos adotar cautelas próprias para o resguardo de seus direitos.

ARTIGO 4º - Ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal, caberá a adoção de medidas para o exato cumprimento deste decreto, formalizando a apreensão de bens e objetos indevidamente expostos no local, aplicando-se o disposto em no Artigo 12 da Lei nº 1.806, de 1º de junho de 1978, com a redação dada pela Lei nº 2.109, de 21 de agosto de 1984, inclusive no que que se refere à multa prevista no Artigo 11 da mesma lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

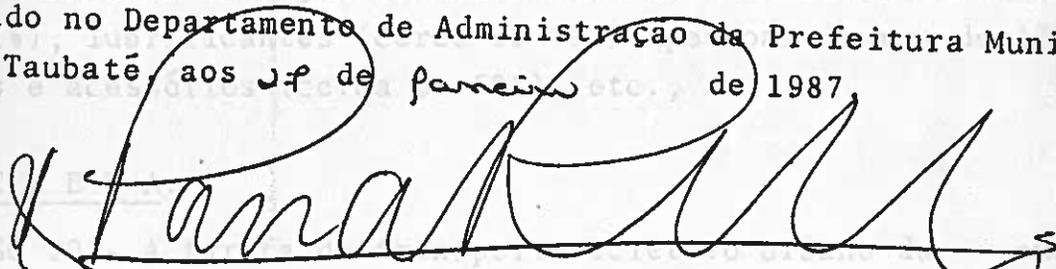
PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia do cumprimento do presente decreto, o Departamento de Serviços Urbanos, poderá representar ao Executivo visando solicitação de auxílio das Polícias Civil e Militar do Estado, na forma prevista pelo inciso - XXI do Artigo 39 do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 22 de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de janeiro de 1987, 3429 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de janeiro de 1987.

  
UMBERTO PASSARELLI  
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 19 de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.622, de 22 de janeiro de 1987.